



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 51/194
CM-PALMITAL 04/104/194

PROJETO DE LEI Nº 09/94-PM

PROJETO DE LEI Nº 10/94

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital, a assinar termos de convênio com o - Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a assinar termos de Convênio e de aditamentos com o - Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema - Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual n. 35.673 de 14.09.92.-

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1º - receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

§ 2º - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seu termos aditivos até - os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier - a assinar em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 22 de março - de 1994.-

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA e
FINANÇAS
C M Palmital, em 04/04/194
Miguel Bueno Didal
Presidente

Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:

Projeto de Lei n. 09/94PM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos senhores Vereadores.

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei n. 09/94PM, visando autorização para o Município celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual n. 35.673 de 14.9.92, o que deverá ser de grande valia tendo em vista a possibilidade do Município vir a receber repasses financeiros e/ ou cessão de bens patrimoniais.

Na certeza da aprovação do projeto de lei por parte desse Egrégio Legislativo, apresentamos os protestos de estima e consideração.

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal